



Número: **0600972-43.2022.6.00.0000**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Corregedor-Geral Eleitoral Ministro Benedito Gonçalves**

Última distribuição : **08/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso, Abuso - De Poder Econômico, Abuso - De Poder Político/Autoridade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL (AUTOR)		MARA DE FATIMA HOFANS (ADVOGADO) MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO (ADVOGADO) EZIKELLY SILVA BARROS (ADVOGADO) ANA CAROLINE ALVES LEITAO (ADVOGADO) WALBER DE MOURA AGRA (ADVOGADO) ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (ADVOGADO)	
JAIR MESSIAS BOLSONARO (RÉ)			
WALTER SOUZA BRAGA NETTO (RÉ)			
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15802 2907	08/09/2022 09:57	AIJE - 7 DE SETEMBRO	Petição Inicial Anexa

**EXCELENTÍSSIMO MINISTRO CORREGEDOR-GERAL ELEITORAL DO
EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.**

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.719.575/0001-69, com sede na SAFS - Quadra 02 - Lote 03 (atrás do anexo do Itamaraty), Plano Piloto - Brasília/DF, CEP: 70042-900, neste ato representado por seu presidente nacional, **CARLOS ROBERTO LUPI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº: 036289023, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 434.259.097-20, com endereço eletrônico walberagraadv@uol.com.br, vem, respeitosamente, por seus advogados *in fine* assinados, constituídos mediante instrumento procuratório que segue em anexo (**doc. 01**), perante Vossa Excelência, com fundamento legal no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, propor a presente

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

em face de **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 453.178.287-91, candidato à reeleição ao cargo de presidente da República, com endereço no Palácio da Alvorada, SPP Zona Cívico- Administrativa, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.150-000, e de **WALTER SOUZA BRAGA NETTO**, brasileiro, candidato ao cargo de vice-Presidente da República, inscrito no CPF sob o nº 50021753768, portador da Cédula de Identidade nº 049.444.191-8 MDEB (DF), com endereço no Setor SHIS QI 15 Conjunto 8, 10 Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília (DF), CEP 71635280, o que faz com espeque nos pontos de fato e de Direito doravante articulados:



I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

I.I DO CABIMENTO DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

Dispõe o art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 que, “qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político”.

Buscou-se, com isso, proteger a normalidade e a legitimidade do pleito, que são valores essenciais para a higidez do regime democrático (art. 14, §9º, da Constituição Federal de 1988), especificamente para que a verdade eleitoral seja refletida através das urnas. Daí a razão pela qual Rodrigo López Zílio salienta que “não pode haver qualquer elemento que desvirtue ou perturbe a livre autodeterminação do eleitor, já que a soberania popular é sustentáculo do princípio democrático”.¹

O art. 19, parágrafo único, da Lei Complementar nº 64/90, reforça, por sua vez, que a necessidade de resguardar os referidos bens jurídicos tutelados quando acentua que “a apuração e punição das transgressões terão o objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

¹ ZÍLIO, Rodrigo López. **Direito Eleitoral**. 7. Ed. Salvador: Juspodvim, 2020. P. 649.



Disso resulta que a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) tem por objetivo impedir e apurar a prática de atos que possam afetar a igualdade dos candidatos em uma eleição, como nos casos de abuso de poder econômico, abuso de poder político e utilização indevida dos veículos e dos meios de comunicação social; impondo-se como sanção a denegação do registro de candidatura ou a cassação do diploma e a declaração de inelegibilidade por oito anos, a contar da eleição em que os ilícitos eleitorais foram perpetrados. ² Portanto, a Ação de Investigação Judicial Eleitoral configura-se como o instrumento processual vocacionado a combater qualquer tipo de abuso que interfira na normalidade do pleito, independentemente da adequação típica.

Estabelecidas essas balizas inaugurais, arremata-se, de logo, que esta Ação de Investigação Judicial Eleitoral tem por escopo a apurar e reprimir o abuso de poder político e econômico, que ocorreu na ambiência do ato cívico de 7 (sete) de setembro. Isso porque o evento foi desvirtuado apenas para satisfazer os interesses da campanha eleitoral dos Investigados, sem ao menos voltar-se aos os fins a que se destinava.

Portanto, o abuso de poder político perfectibiliza-se pelo desvio de finalidade coadunado às condutas divorciadas do bem comum. Já o abuso de poder político incidiu na utilização do poder do Erário para o requinte da estrutura que foi utilizada como palanque eleitoral em benefício da candidatura dos Investigados, em ordem a atingir a normalidade e a legitimidade do pleito eleitoral de 2022.

Daí a razão pela qual o Partido Democrático Trabalhista (PDT) ajuíza a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral para que os atos abusivos perpetrados pelos Senhores Jair Messias Bolsonaro e Walter Souza Braga Netto sejam apurados, com a consequente punição nas iras do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90.

² AGRA, Walber de Moura. **Manual prático de Direito Eleitoral**. 4. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. P. 361.



II. DOS FATOS

Constitui fato público e notório que o Senhor Jair Messias Bolsonaro realizou atos de campanha durante o desfile cívico comemorativo do bicentenário a independência do Brasil, no dia 07/09/2022, em Brasília, através do uso do cargo com o fito de desvirtuar o evento para promoção de sua candidatura. Além do uso da estrutura do evento (palanque, veiculação através da TV BRASIL), que foi custeado com o Erário, o primeiro Investigado cumprimentou pessoas, posou para fotos com aliados e, em discurso realizado de cima de um trio elétrico, conclamou apoiadores a votarem nele no primeiro turno e convencer aqueles que pensam "**diferente de nós**". Senão, vejamos a íntegra de seu discurso através do link - <https://www.youtube.com/watch?v=cJ0aLdnZIQc>.
Degravação:

“Brasil, terra prometida. Brasil, um pedaço do paraíso. Alegria de ser brasileiro, orgulho de ter nascido nessa terra. Cores preferidas? O verde e amarelo. O nosso objetivo? A liberdade eterna. Tenho certeza, mais que oxigênio, a nossa liberdade é essencial para a nossa vida. Nenhum país do mundo tem o que nós temos. Temos tudo para sermos ainda mais felizes ainda, pode ter certeza. “Com a graça de Deus, que me deu uma 2ª vida, e pela missão também que me deu de comandar o nosso país, nós atingiremos juntos o nosso objetivo. Hoje vocês têm um presidente que acredita em Deus, que respeita os seus policiais e seus militares. Um governo que defende a família e um presidente que deve lealdade ao seu povo. Vocês sabem a beira do abismo que o Brasil se encontrava há poucos anos, atolado em corrupção e desmando. Demos uma nova vida a essa Esplanada dos Ministérios, com pessoas competentes, honradas e patriotas. Começamos a mudar o nosso Brasil. Veio uma pandemia. Lamentamos as mortes. Veio aquela errada política do fica em casa, a economia a gente vê depois. Enfrentamos também as consequências de uma guerra lá fora. Quando parecia que tudo estaria perdido para o mundo, eis que o Brasil ressurgiu com uma economia pujante, com uma gasolina das mais baratas do



mundo, com um dos programas sociais mais abrangentes do mundo, que é o auxílio brasil, com recorde na criação de empregos, com a inflação despencando e com um povo maravilhoso entendendo aonde o seu país poderá chegar. Somos uma pátria majoritariamente cristã que não quer a liberação das drogas, que não quer legalização do aborto, que não admite a ideologia de gênero. Um país que defende a vida desde a sua concepção, que respeita as crianças na sala de aula, que respeita a propriedade privada e que combate a corrupção para valer. Isso não é virtude. É obrigação de qualquer chefe do Executivo. **Sabemos que temos pela frente uma luta do bem contra o mal. O mal perdurou por 14 anos em nosso país, que quase quebrou a nossa pátria e que agora deseja voltar à cena do crime. Não voltarão. O povo está do nosso lado, o povo está do lado do bem, o povo sabe o que quer. A vontade do povo se fará presente no próximo dia 2 de outubro. Vamos votar. Vamos convencer aqueles que pensam diferente de nós. Vamos convencê-lo do que é melhor para o nosso Brasil.** Podemos fazer várias comparações, até entre as primeiras-damas. Não há o que discutir. Uma mulher de Deus, família e ativa na minha vida. Não é ao meu lado, não. Muitas vezes ela está é à minha frente. E eu tenho falado para os homens solteiros, para os solteiros que estão cansados de serem infelizes: procurem uma mulher, uma princesa, se case com ela para serem mais felizes ainda. Obrigado, meu Deus, pela minha 2ª vida. Obrigado pela missão. Imbrochável, Imbrochável, Imbrochável, Imbrochável, Imbrochável. Obrigado pela minha 2ª vida, pela missão que me deste pelas mãos de 58 milhões de pessoas para estar à frente do Executivo Federal. A missão não é fácil. Sabemos que é difícil, mas sempre tenho pedido a ele mais que sabedoria, tenho pedido força para resistir e coragem para decidir. Pode ter certeza, é obrigação de todos jogarem dentro das 4 linhas da Constituição. Com uma reeleição nós traremos para dentro dessas 4 linhas todos aqueles que ousam ficar fora dela. Tenho certeza, nessa esplanada, aqui a origem das leis que mudam nosso país. Muito feliz em ter ajudado a chegar até vocês a verdade. Também ter mostrado para vocês que o conhecimento também liberta. Hoje, todos sabem quem



é o Poder Executivo, hoje todos sabem o que é a Câmara dos Deputados, todos sabem o que é o Senado Federal e também todos sabem o que é o Supremo Tribunal Federal. A voz do povo é a voz de Deus. Todos nós mudamos, todos nós nos aperfeiçoamos, todos nós podemos ser melhor no futuro. Muito obrigado, meu Deus, por esse momento, por mais esse momento junto com o povo aqui na Esplanada dos Ministérios. Nunca vi um mar tão grande com essas cores verde e amarela. Aqui não tem a mentirosa DATAFOLHA. Aqui é o nosso data povo. Aqui, a verdade. Aqui, a vontade de um povo honesto, livre e trabalhador. Daqui a pouco eu embarco para o Rio de Janeiro e estarei na praia de Copacabana, participando de um evento semelhante a esse. Evento que une os brasileiros dos 4 cantos do país. Evento onde entre nós não há qualquer diferença. **Somos todos iguais. Todos nós queremos o bem da nossa pátria, o bem do nosso país. Temos certeza que juntos, em outubro, daremos mais um grande passo para o futuro do nosso país e das nossas famílias. Muito obrigado a todos vocês pela oportunidade, pela confiança, pelo carinho e pelo calor. A reciproca é verdadeira. Muito obrigado mais uma vez e até a vitória. Brasil acima de tudo.**

Observa-se, a partir da análise do discurso proferido pelo primeiro Investigado, que houve pedido explícito de votos, bem como utilização maciça do *slogan* de campanha eleitoral, qual seja, “**uma luta do bem contra o mal**”. Diz-se isso porque essa é a narrativa que vem sendo proferida em todos os seus discursos políticos, inclusive na Marcha para Jesus, que ocorreu em São Paulo, no dia 09/07/2022. Confira-se: “*Temos pela frente uma luta do bem contra o mal. Está bem claro o campo de batalha. Mas, como a história sempre mostrou, o bem será vitorioso. Estou aqui porque acredito em vocês, e todos nós estamos aqui porque acreditamos em Deus*”.³

3

Disponível

em

<

https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/07/09/interna_politica,1379086/bolsonaro-sobre-disputa-com-lula-luta-do-bem-contra-o-mal.shtml>. Acesso em: 07/09/2022.



Como se vê, utilizou-se de toda estrutura da Administração Pública no ato de 7 (sete) de setembro para fins de promover a sua candidatura à reeleição para o cargo de Presidente da República. Ressalta-se que o discurso proferido foi verbalizado a partir das mesmas premissas entoadas em inúmeros discursos realizados, de modo que resta nítida a utilização do eventos para fins eleitorais. Cite-se, por exemplo, o teor da fala do primeiro Investigado no encontro com lideranças religiosas em Juiz de Fora (MG), onde criticou-se o que chamou de "fechamento de igrejas" na pandemia da COVID-19, que exigia isolamento social para evitar o aumento da curva de contágio, e reiterou-se o discurso de que o pleito de 2022 configura-se como uma "**luta do bem contra o mal**".⁴

Tal narrativa iniciou-se no evento partidário realizado no dia 27/03/2022, intitulado "**Movimento Filia Brasil - É com ele que eu vou**", e desde então tem sido o *slogan* da corrida presidencial, utilizado pelo primeiro Investigado em todos os seus eventos políticos, a saber: "Não é uma luta da esquerda contra a direita, **é uma luta do bem contra o mal**. E nós vamos vencer essa luta porque eu estarei sempre na frente de vocês. Vocês nos fortalecem, nos dão ânimo, nos encorajam a mostrar que esta luta não será em vão".⁵

⁴ Íntegra - <https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/eleicoes/noticia/2022/08/bolsonaro-volta-a-chamar-eleicao-de-luta-do-bem-contra-o-mal-cl6wat19o003i01h2sjiu6oak.html>, acessado em: 07/09/2022.

⁵ Íntegra - <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/se-aparecer-corrupcao-colaboraremos-para-que-fatos-sejam-elucidados-diz-bolsonaro/>, acessado em: 07/09/2022.



POLÍTICA

"A vontade do povo se fará presente no próximo dia 2 de outubro. Vamos todos votar, vamos convencer aqueles que pensam diferente de nós, vamos convencê-los do que é melhor para o nosso Brasil", acrescentou o presidente.

Em outro momento de sua fala, Bolsonaro afirmou que o país trava uma luta do "bem contra o mal". Ele costuma usar essa expressão para se referir ao embate com o ex-presidente Luiz Inácio **Lula** da Silva, seu rival na eleição e líder nas pesquisas de intenção de voto.

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/09/07/7-de-setembro-em-discurso-em-brasilia-bolsonaro-puxa-coro-de-imbrochavel.ghtml>

O desvio de finalidade e o abuso político também restam patentes quando se observa a entrevista concedida pelo primeiro Investigado à **TV Brasil**, que é a rede de televisão pública do Poder Executivo Brasileiro, a qual pertence a Empresa Brasil de Comunicação, conglomerado de mídia do governo do país, em prol de sua candidatura - <https://www.youtube.com/watch?v=a7VXyy29ETI>, especificamente quando reverbera diversos atos que são utilizados em sua propaganda eleitoral, no que reforça-se a utilização da máquina pública em benefício da sua candidatura.

Por ser um ato público destinado a louvar um fato histórico para o país, o evento não poderia ter sido transformado em um palanque eleitoral, com a utilização de toda estrutura custeada com dinheiro público. Cite-se, por relevante, que, para a realização do evento cívico comemorativo, foram gastos cerca de R\$ 3.380.000,00 (três milhões, trezentos e oitenta mil reais), conforme se extrai do Extrato de Contrato nº 63/2022 -



UASG 410003. Repisa-se que toda essa estrutura foi utilizada em prol da candidatura dos investigados:



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 15/07/2022 | Edição: 133 | Seção: 3 | Página: 16
Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria Especial de Comunicação Social

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2022 - UASG 410003

Nº Processo: 53115.001211/2022-52.
Pregão Nº 8/2022.
Contratante: SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICACAO SOCIAL
Contratado: 28.352.922/0001-87 - WFC-GOIAS SERVICOS E PRESTACOES EIRELI.

Objeto: Contratação de empresa especializada na organização e montagem de evento para a realização do Desfile de 7 de Setembro 2022, a ser realizado em Brasília-DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1.
Vigência: 14/07/2022 a 14/10/2022.
Valor Total: R\$ 3.380.000,00.
Data de Assinatura: 14/07/2022.
(COMPRASNET 4.0 - 14/07/2022).

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/extrato-de-contrato-n-63/2022-uasg-410003-415560190>

Não se faz necessário empreender esforços hercúleos para vislumbrar, por um lado, a ocorrência de violação aos princípios da Administração Pública (art. 37, *caput*, da CF/88) e, por outro, o acinte ao princípio da isonomia, uma vez que os demais candidatos não dispõem de igual exposição, e a intensa agressão aos bens jurídicos tutelados pelo



art. 22 da Lei Complementar nº 64/90. Deveras, é inegável que o Senhor Jair Messias Bolsonaro se aproveitou do evento valendo-se de recursos públicos para promover a sua imagem perante os eleitores, o que caracteriza o abuso de poder econômico e político, consubstanciado em um fato de extrema gravidade, apto a ser apurado na ambiência desta Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURÍDICA

III.I DO ABUSO DE PODER POLÍTICO

O conceito de poder sempre esteve associado à determinação do seu titular, quando não havia formas institucionais ou organização política, haja vista que estava, naturalmente, associado à noção de força, razão qual, conseqüentemente, as características de sua utilização mudavam conforme a titularidade do poder.⁶ Com a consolidação do Estado Democrático de Direito, a titularidade do poder político passa a pertencer à soberania popular, na qual o povo exerce o seu papel principal, obrigando o dirigente a esquadrihar suas atividades de acordo com os estatutos normativos vigentes, que encontram legitimidade na soberania popular.⁷

O abuso de poder denota aspecto vicioso do ato administrativo, que configura arbitrariedade na conduta do administrador, eivando o ato de nulidade.⁸ Trata-se de aberração da discricionariedade da qual é detentor o administrador *da res publica*, que se inclina ao interesse pessoal, ab-rogando com sua conduta o interesse da Administração.⁹ Trata-se de gênero que se bifurca nas espécies de excesso, omissão e desvio de finalidade.

⁶ KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do estado**. 2. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1995. P. 250.

⁷ VIVANCO, Ángela. **Las libertades de opinión y de información**. Santiago: Andrés Bello, 1992. P. 307.

⁸ TÁCITO, Caio. O desvio do poder no controle dos atos administrativos, legislativos e jurisdicionais. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 228, p. 2, abr./jun. 2002.

⁹ CRETILLA JÚNIOR, José. Sintomas denunciadores do “desvio de poder”. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, v. 71, p. 79, 1976.



O abuso de poder pela modalidade do excesso se configura todas as vezes em que há uma afronta ao elemento normativo, de forma direta ou indireta, em razão de que o sujeito extrapolou suas prerrogativas, indo além do que lhe era permitido legalmente. Como a legalidade é a sacramentação do Estado Social Democrático de Direito, pune-se toda a conduta em que há uma atuação em uma seara que ultrapassa os limites legais. Configura-se em um vício de competência, consubstanciando o abuso pela inexistência de atribuição legal para o ato.¹⁰

Os representantes do poder ostentam apenas a qualidade de mandatários, de modo que o exercício abusivo põe em perigo os direitos do povo -e, assim, a própria constituição do Estado- e a democracia substantiva.¹¹ O **desvio de poder**, ou *détournement de pouvoir* representa um limite ao poder discricionário pelo lado dos fins, dos motivos da Administração.¹² Ele, por sua vez, ocorre quando uma autoridade manuseia o poder discricionário com o fito de atingir fim diverso do que se estima no interesse público previsto na Constituição ou em lei.¹³ **Assim, haverá desvio de poder sempre que o agente atuar com finalidade diversa da perseguida em lei, ainda que não seja contrário ao ordenamento de forma direta.**¹⁴ Esse tipo de abuso de poder faz emergir ato cujo fim é absolutamente incompatível com o espírito de Justiça e imparcialidade que deve nortear os atos do agente público.¹⁵

Ao transpor essas digressões para o campo do Direito Eleitoral, tem-se as hipóteses de abuso de poder (econômico, político, de autoridade e por uso indevido de meios de

¹⁰ RIVERO, Jean. **Droit Administratif**. Paris: Dalloz, 2011. p. 247.

¹¹ CHOMSKY, Noam. **Failed States: the abuse of power and the assault on democracy**. New York: Henry Holt and Company, 2006. P. 22.

¹² QUEIRÓ, Afonso Rodrigues. A teoria do desvio de poder em Direito Administrativo. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, nº 7, p. 62-63, jan./mar. 1947.

¹³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015. p. 253.

¹⁴ GORDILLO, Agustín. **Tratado de derecho administrativo**. 5. ed. Buenos Aires: Fundación de Derecho Administrativo, 2000. p. 23-24.

¹⁵ CRETELLA JÚNIOR, José. Sintomas denunciadores do “desvio de poder”. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, v. 71, p. 79, 1976.



comunicação), que ocorrem quando se ultrapassam os limites previstos para certas condutas, em ordem a abalar a legitimidade e a normalidade do pleito. O **abuso de poder político** ocorre quando o agente público, valendo-se de condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, desequilibra a disputa em benefício de sua candidatura ou de terceiros.¹⁶ Isso porque o “poder político encontra origem no exercício de prerrogativas de direção ostentadas por sujeitos que ocupam determinadas posições na burocracia do Estado”.¹⁷

Essa conduta que estorva a vontade do eleitor configura-se no momento em que a normalidade e a legitimidade das eleições são comprometidas por condutas de agentes públicos que esboçam condutas em nítido desvio de finalidade para densificar as forças de suas candidaturas. Para que haja a devida configuração do abuso de poder político em determinado caso concreto é necessário que, além da prova da sua materialização, estejam presentes ação, omissão ou desvio de finalidade de ato da Administração Pública e a gravidade da conduta. Para averiguar a gravidade, verifica-se a capacidade de o fato apurado como irregular desequilibrar a igualdade de condições dos candidatos à disputa do pleito, ou seja, de as apontadas irregularidades impulsionarem e emprestarem força desproporcional à candidatura de determinado candidato de maneira ilegítima.¹⁸

No caso em apreço, o Senhor Jair Messias Bolsonaro, valendo-se de sua condição funcional aproveitou-se de toda a superestrutura do evento cívico do bicentenário da

¹⁶ (RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL nº 172977, Acórdão, Relator(a) Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 70, Data 22/04/2022). “Este Tribunal reconhece que “[o] abuso de poder político, para fins eleitorais, configura-se no momento em que a normalidade e a legitimidade das eleições são comprometidas por condutas de agentes públicos que, valendo-se de sua condição funcional, beneficiam candidaturas, em manifesto desvio de finalidade” (RCED 661/SE, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJE de 16/2/2011, dentre outros). (RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL nº 729906, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 230, Data 14/12/2021)

¹⁷ (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 69853, Acórdão, Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos, Relator(a) designado(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 185, Data 16/09/2020, Página 0)

¹⁸ AGRA, Walber de Moura. **Manual prático de Direito Eleitoral**.4. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. P.308.



Independência do Brasil – custeado com o erário público (R\$ 3.380.000,00 – três milhões, trezentos e oitenta mil reais), especificamente para promover a sua imagem perante os eleitores em total alvedrio às regras eleitorais e com o claro viés de desequilibrar o pleito, haja vista que está se valendo do uso da máquina pública.

Com efeito, vislumbra-se que o Senhor Jair Messias Bolsonaro desvirtuou a realização do ato para propagar seu programa de campanha, que dentre poucas coisas, abarca **“O povo está do nosso lado, o povo está do lado do bem, o povo sabe o que quer. A vontade do povo se fará presente no próximo dia 2 de outubro. Vamos votar”**. Isso dito, não há como não perceber a presença de laços inquebrantáveis da conduta do ora investigado com as Eleições 2022, no que não se pode, bem por isso, permitir a desvirtuação da atuação legítima estatal para confortar ânimos eleitorais e escusos do Chefe de Estado.

Há, na espécie, hipótese clara de desvirtuamento de poder, perfectibilizando-se o abuso. O que ocorreu foi a demonstração e posterior profusão de ideais vinculadas à candidatura à reeleição do Investigado, no contexto de um desfile cívico comemorativo do bicentenário da independência do Brasil que deveria estar umbilicalmente interligada ao interesse público. Mais ainda, utilizou-se de todo aparato estatal para estruturar o ato, especificamente porque o desfile foi custeado com o erário público, em Brasília, bem como também o seu conteúdo foi veiculado através da TV Brasil.

In casu, o Senhor Jair Messias Bolsonaro, ao promover ato de campanha no desfile cívico do dia 07/09/2022, utilizando-se de seu poder político, beneficiou-se sobremodo da conduta ilícita, pois auferiu dividendos eleitorais através da realização e difusão do ato ora questionado, de modo a abalar a normalidade e a legitimidade do pleito. Portanto, resta perfectibilizada a incidência da conduta sob análise na *fattispecie* de abuso de poder político.



III.II DO ABUSO DE PODER ECONÔMICO

O abuso de poder econômico refere-se à utilização excessiva, antes ou durante a campanha eleitoral, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, buscando beneficiar candidato, partido ou coligação, afetando, assim, a normalidade, a isonomia e a legitimidade das eleições. Ou seja, nesses casos existem gastos eleitorais em demasia que têm como escopo influenciar negativamente a vontade do eleitorado, desvirtuando-a de sua opção inicial para que escolha candidato que disponha desses recursos.

Para Edson Resende de Castro, o abuso de poder econômico consubstancia-se na transformação do voto em objeto de mercancia, materializando-se na compra, seja direta ou indireta, da liberdade de escolha dos eleitores.¹⁹ Sintetiza André Ramos Tavares que o abuso de poder econômico acontece quando o aporte de recursos é alheio às práticas de gastos autorizados pela legislação eleitoral.²⁰ Já para Rodrigo López Zílio, ele ocorre quando há excesso de aporte monetário que seja apto a provocar um desequilíbrio da paridade de armas, com a finalidade de obter vantagem eleitoral, mesmo que indireta ou reflexa.²¹

É assente para este Colendo Tribunal Superior Eleitoral que o abuso de poder econômico configura-se pelo uso desmedido de aportes patrimoniais que, por sua vultosidade, é capaz de viciar a vontade do eleitor, desequilibrando, em consequência, o desfecho do pleito e sua lisura.²² Para a correta tipificação do abuso de poder econômico se faz necessária a verificação da gravidade lesiva da conduta, apta a influir no tratamento

¹⁹ CASTRO, Edson Resende. **Teoria e prática do direito eleitoral**. 5. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. p. 277.

²⁰ TAVARES, André Ramos. Princípios constitucionais do processo eleitoral. In: TAVARES, André Ramos; PEREIRA, Luiz Fernando. **O Direito eleitoral e o novo código de processo civil**. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 33.

²¹ ZÍLIO, Rodrigo López. **Direito eleitoral**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008. p. 381.

²² (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 45262, Acórdão, Relator(a) Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 121, Data 29/06/2022)



isonômico entre os candidatos e no respeito à vontade popular, assim como exige-se o critério quantitativo relativo a utilização exacerbada dos recursos financeiros.

In casu, o abuso restou perfectibilizado através da utilização do montante no importe de R\$ 3.380.000,00 (três milhões, trezentos e oitenta mil reais) para soerguer a estrutura do evento. Cite-se, por esse norte, que toda estrutura do desfile que celebra o Bicentenário da Independência representou um valor de 247% maior do que gasto na mesma data de 2019.²³

Ou seja, utilizou-se aportes pecuniários de origem pública em demasia para a celebração da data festiva que foi desvirtuada para fins eleitorais para realização de ato de campanha, o que *per se* revela incontestável acinte ao princípio da isonomia e a todos os outros princípios norteadores do Direito Eleitoral.

V. DOS PEDIDOS:

Pelo fio do exposto, **requer** a Vossa Excelência o seguinte:

- a) A notificação dos Investigados para apresentem defesa no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 22, inciso I, a, da LC nº 64/90;
- b) O envio dos autos ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer;
- c) Consoante entendimento do parágrafo inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64/1990, declarada a inelegibilidade dos Investigados para as eleições presentes e as que se realizarem nos 08 (oito) anos subsequentes, bem como a cassação do seu registro ou diploma;

²³ Íntegra - <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/governo-deve-gastar-r-33-milhoes-com-desfile-de-7-de-setembro>. Acessado em: 07/09/2022.



Por fim, protesta provar o alegado através de todos os meios de prova admitidos em Direito.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 08 de setembro de 2022.



WALBER DE MOURA AGRA

OAB/PE 757-B

EZIKELLY BARROS

OAB/DF 31.903

ALISSON LUCENA

OAB/PE 37.719

MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO

OAB/RJ 62.818

MARA HOFANS

OAB/RJ 68.152

ANA CAROLINE LEITÃO

OAB/PE 49.456

